



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento Nº 312/2023

Processo Número: **6327/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 17:20:36

Autoria: **Leticia Aguiar**

Coautoria:

**Requerimento de constituição de CPI**

Ementa: **CPI - Descumprimento dos direitos dos usuários do transporte aéreo**





## REQUERIMENTO

**Letícia Aguiar**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003900330031003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 27/03/2023 17:20

Checksum: **CBE821E0DE18FAC068DA9C751A15CE21CD97C6D14B831BD18B59955CDAA69F42**





à Convenção de Varsóvia e ao Código Brasileiro de Aeronáutica. Precedentes da Segunda Seção do STJ.

Recurso especial não conhecido. (fonte: STJ, jurisprudência, REsp 538685 / RO)

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ACIDENTE AÉREO. TRANSPORTE DE MALOTES. RELAÇÃO DE CONSUMO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO FATO DO SERVIÇO. VÍTIMA DO EVENTO. EQUIPARAÇÃO A CONSUMIDOR. ARTIGO 17 DO CDC.

I - Resta caracterizada relação de consumo se a aeronave que caiu sobre a casa das vítimas realizava serviço de transporte de malotes para um destinatário final, ainda que pessoa jurídica, uma vez que o artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor não faz tal distinção, definindo como consumidor, para os fins protetivos da lei, "... toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Abrandamento do rigor técnico do critério finalista.

II - Em decorrência, pela aplicação conjugada com o artigo 17 do mesmo diploma legal, cabível, por equiparação, o enquadramento do autor, atingido em terra, no conceito de consumidor. Logo, em tese, admissível a inversão do ônus da prova em seu favor.

Recurso especial provido. (fonte: mesma citada acima, REsp 540235 / TO)

Temos observado nesse tempo de caos aéreo inúmeras violações dos direitos dos consumidores usuários do transporte aéreo: falta de manutenção

adequada das aeronaves, ausência de reembolso imediato em caso de cancelamento de vôos, ausência ou falha nas informações aos usuários, não pagamento de diárias e alimentações em caso de atraso, filas intermináveis etc.

É importante deixar claro que a responsabilidade das companhias aéreas é objetiva, ou seja, independentemente de culpa. Assim, ainda que o caos aéreo possa ter como uma das causas a ausência, por parte do Governo Federal, de políticas públicas para o setor, as empresas têm a obrigação de prestar o serviço sem prejudicar o consumidor.

O usuário do serviço de transporte aéreo tem direito de obter as informações corretas sobre cancelamento ou alteração de vôos, receber atendimento adequado e ser transportado com total segurança. Infelizmente, nada disso tem acontecido. Essas pessoas são tratadas como verdadeiros objetos, em flagrante desrespeito aos princípios da dignidade da pessoa humana.

Desta forma, o presente requerimento tem por objetivo constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o escopo de investigar o descumprimento dos direitos dos usuários do transporte aéreo, no âmbito do Estado de São Paulo.